



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

PROCESSO:	01215/21
JURISDICIONADO:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
INTERESSADO:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF: ***.077.502-**; Presidente do IPERON a partir de 1º de janeiro de 2023.
ASSUNTO:	Prestação de contas relativa ao exercício de 2020
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento de gestão, referente a Prestação de Contas Anual (PCA) do Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia – FUNPRECAP, do exercício financeiro de 2020, que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1 -, com o objetivo de analisar o cumprimento do item II do Acórdão AC2-TC 00008/23 (ID 1369742), referente ao processo n. 01215/21.

2. Cumpre mencionar que a parte dispositiva do Acórdão AC2-TC 00008/23 (ID 1369742), foi redigido nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

II. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Estado de Rondônia que, no prazo de 180 dias, apresente a este Tribunal um Plano de Ação contendo a descrição das ações, prazos e responsáveis, para a estruturação dos controles relacionados para saneamento das deficiências operacionais identificadas pelo sistema de controle interno (fls. 58/59 do ID 1046086);

III. Dar conhecimento da decisão ao responsável do IPERON, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEx 1

endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

IV. Arquivar os autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

3. Em 03.04.2023 foi emitida Certidão de Publicação, cujo teor, trata-se da disponibilização no Diário Oficial n. 2808, de 03.04.2023, desta Corte de Contas, o *decisum* do Acórdão n. AC2-TC 00008/23-2ª Câmara, ID 1374171.

4. Por meio do despacho, datado de 08.05.2023 (ID 1394012), do Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva informa que o Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON encaminhou documentação¹ em atendimento à determinação do item II do Acórdão AC2-TC n. 00008/2023, proferido nos autos n. 1215/2023, concernente à prestação de contas do exercício de 2020, nos seguintes termos:

(...).

Considerando que a documentação visa atender também à determinação do item II do Acórdão AC2-TC 0008/2023, proferido nos autos n. 1215/21 (prestação de contas do exercício de 2020), autorizo a juntada de cópia do protocolo n. 2311/2023 aos autos n. 1215/21 para após, enviar à unidade técnica para a devida análise. (...).

5. Assim, passa-se à análise do documento n. 02311/2023², em atenção ao aludido despacho.

2. DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

2.1 Da decisão contida no Item II do Acórdão AC2-TC n. 00008/2023 (ID 1369742), referente ao processo n.01215/20

6. Em cumprimento ao item II do Acórdão AC2-TC n. 00008/2023 (ID 1369742), referente ao processo 01215/21, o Presidente do IPERON, Senhor Tiago Cordeiro Nogueira, em 25.04.2023, encaminhou Ofício n. 1056/2023/IPERON-GAB (ID 1394582)³, informando o envio do Projeto de Implantação do Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (ID 1388028) e o Plano de Trabalho Estrutura do Sistema de Controle (ID 1388029).

¹ Ofício n. 1056/2023/IPERON-GAB, ID 1394582.

² Documento n. 02311/23, ID 1394582.

³ Documento n. 02311/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEx 1

7. Assim, em vista à documentação juntada aos autos pelo Presidente do IPERON, Senhor Tiago Cordeiro Nogueira, verifica-se o Projeto de Implantação do Sistema de Controle Interno daquele Instituto de Previdência (ID 1388028), no qual está dividido em seções: introdução, justificativa e benefícios da implantação do Sistema de Controle Interno, seguido pelo referencial teórico⁴, modelos de referência para gerenciamento de riscos, controles internos, que, segundo o documento, são a base conceitual para a descrição do modelo – Sistema de Controle Interno do Iperon, demonstrado na quarta seção do projeto .

8. Como o objetivo de implementar o projeto, Sistema de Controle Interno do IPERON, foi proposto a institucionalização de três linhas de governança, como a prática de controles internos, utilizando dos seguintes elementos do método de trabalho: ambiente de controle; avaliação de riscos; atividades de controle; informação e comunicação, e atividades de monitoramento.

9. Para a certificação do projeto propôs-se a instituição de controladoria, segurança da informação, conformidade (*compliance*), inspeção da qualidade.

10. Por último, cita o documento que o projeto busca apoiar políticas de gestão, definir papéis e responsabilidades e estabelecer metas para a implantação fornecer estruturas de gerenciamento de riscos; identificar questões atuais e emergências; identificar mudanças ao apetite de risco; auxiliar as diretorias no processo e controles para gerenciar riscos e processos.

11. Seguido, consta o Plano de Trabalho – Estrutura de Controle (ID 1388029), com o detalhamento das atividades.

12. Ante o exposto reputa-se cumprida a determinação consignada no Item II do Acórdão AC2-TC n. 00008/2023 (ID 1369742), referente ao processo n.01215/21, de responsabilidade do Presidente do IPERON, Senhor Tiago Cordeiro Nogueira.

3. CONCLUSÃO

1. Diante de todo o exposto e com base na documentação apresentada pelo Presidente do IPERON, conclui-se pelo cumprimento da determinação exposta no item II do Acórdão AC2-TC 00008/23 (ID 1369742), considerando as informações apresentadas pelo Presidente do IPERON, Senhor Tiago Cordeiro Nogueira, acerca do plano de ação para a implantação do sistema de controle interno naquela autarquia.

⁴ O controle interno no setor público e Sistema de Controles Interno – Modelo COSO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Considerar cumprida o item II do AC2-TC 00008/23 (ID 1369742), considerando as informações apresentadas pelo Presidente do IPERON, Senhor Tiago Cordeiro Nogueira, acerca do plano de ação para a implantação do sistema de controle interno naquela autarquia.

4.2. Determinar ao Presidente do IPERON que na Prestação de Contas de 2023 apresente os resultados da execução do plano de ação referente à implantação do sistema de controle interno, comunicando sobre as metas alcançadas e os pontos pendentes de implementação.

4.3. Determinar à Auditoria Interna do IPERON, que realize o acompanhamento da execução do plano de ação, comunicando os resultados alcançados em tópico específico do Relatório Anual de Controle Interno a ser encaminhado a este Tribunal de Contas na Prestação de Contas do IPERON no Exercício de 2023.

Porto Velho-RO, 17 de maio de 2023.

Elaborado por

Maria Clarice Alves da Costa

Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

Revisado por

Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 549

Em, 17 de Maio de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 17 de Maio de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO